



LEI Nº 499/97-GP

Institui o Conselho do FUMAC-P e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, LUIZ GONZAGA SOARES, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Capítulo I
Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do FUMAC-P como órgão de articulação e supervisão da Política Municipal de Desenvolvimento Comunitário.

Capítulo II
Das Competências

- I** - promover e divulgar o FUMAC-P no município;
- II** - informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimento operacionais do FUMAC-P;
- III** - receber e analisar as propostas de subprojetos e, através do voto da maioria de seus membros, priorizá-los, analisá-los e decidir sobre a aprovação ou rejeição;
- IV** - elaborar, inicialmente, segundo termos de referência preparados pela Coordenadoria Técnica, um Plano Operativo Anual, o qual será examinado e aprovado pelo CDR. Uma vez aprovado o POA e com subprojetos referendados pelo CDR, será firmado convênio entre a Coordenadoria Técnica e o Conselho para repasse dos recursos, o qual, por sua vez, firmará convênios com as associações beneficiárias;
- V** - monitorar e supervisionar a implementação dos subprojetos aprovados e acompanhar, em conjunto com os Comitês de Acompanhamento, as obras e os serviços financiados pelo FUMAC-P;
- VI** - avaliar e acompanhar, junto com a Coordenadoria Técnica, o desempenho do FUMAC-P, no município;
- VII** - prestar contas à Coordenadoria Técnica dos recursos recebidos e aplicados;
- VIII** - acompanhar e avaliar, a nível municipal, a operacionalização do Projeto;



IX - orientar e assistir as organizações comunitárias, para um melhor desempenho na elaboração e execução dos subprojetos;

X - auxiliar na constituição dos comitês de acompanhamento, a nível das comunidades;

XI - comprovar, através de atestado, a execução dos subprojetos, emitindo parecer.

Capítulo III **Da Composição**

Art. 3º - O Conselho Municipal do FUMAC-P será composto dos seguintes representantes:

- de cinco organizações comunitárias representativas dos beneficiários do subprojeto;
- de um representante de organizações sindicais dos trabalhadores rurais;
- de um representante do poder executivo municipal;
- de um representante do poder legislativo municipal;
- de um representante da Igreja.

Parágrafo Primeiro - O quadro diretivo do Conselho será nomeado pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos segmentos acima mencionados. A presidência do Conselho será exercida pelo Prefeito Municipal ou representante da Prefeitura, e o Secretário do Conselho será escolhido entre os membros por aclamação de votos.

Parágrafo Segundo - Os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições às quais estão vinculados.

Parágrafo Terceiro - As funções de membro do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

Parágrafo Quarto - Os representantes das organizações comunitárias serão eleitos em assembléia das associações comunitárias do município, convocada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo Quinto - O número de participantes do Conselho com direito a voto não deverá ser inferior a 9 (nove) nem superior a 15 (quinze), devendo ser sempre um número ímpar.

Capítulo IV **Disposições Gerais**



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Macaíba

Art. 4º - O tempo de mandato dos membros do Conselho será de hum ano, podendo ser reconduzido por mais um período.

Parágrafo Único - O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que represente para escolha da nova representação.

Art. 5º - As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

Parágrafo Primeiro - Cada membro tem direito a 01 (hum) voto.

Parágrafo Segundo - As decisões são consubstanciadas em Resoluções.

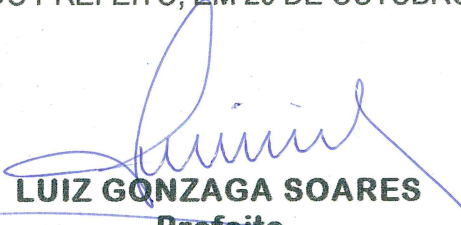
Art. 6º - O Conselho Municipal reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação por maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinadas pelo Regime Interno, aprovado pelo Conselho.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE OUTUBRO DE 1997


LUIZ GONZAGA SOARES
Prefeito

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUMAC - P MUNICÍPIO DE MACAÍBA - RN

CAPÍTULO I - DO CONSELHO E FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Municipal do subcomponente Fundo Municipal de Apoio comunitário (FUMAC) do PROJETO DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR, do Governo DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante designado como PROJETO, é uma organização civil, sem fins lucrativos, constituída por representantes do Poder Público Municipal (Executivo e Legislativo) do Município de Macaíba - RN, dos beneficiários do PROJETO, da Coordenadoria Técnica do PAPP, do Poder Público Estadual, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais na Agricultura e de representantes de organizações da sociedade local, com as seguintes finalidades:

- (a) Servir como mecanismo institucional especializado para a implementação do Subcomponente FUMAC - P do Projeto, conforme estipula o Manual de Operações do referido Projeto;
- (b) Promover e divulgar o FUMAC - P em toda a área do município, inclusive tomando iniciativas para a mobilização e organização das comunidades, diretamente ou em conjunto com a COORDENADORIA TÉCNICA DO PAPP e/ou outras instituições governamentais e não-governamentais, de tal forma a torná-las aptas a se beneficiarem do Projeto;
- (c) Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do FUMAC - P a todas as comunidades potencialmente beneficiárias do Projeto no município e;
- (d) Implementar as ações que lhe são atribuídas com instância institucional para a implementação do Subcomponente FUMAC - P no município, tudo em conformidade com as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais contidos no Manual de Operações do Projeto.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal do FUMAC - P será composto pelos seguintes membros:

- (a) 1 (um) do Poder Executivo Municipal (o Prefeito Municipal ou seu representante);
- (b) 1 (um) do Poder Legislativo Municipal ou seu representante;
- (c) 5 (cinco) das organizações dos beneficiários potenciais do Projeto no município ou seus representantes;
- (d) 1 (um) do Sindicato de Trabalhadores Rurais no Município ou seu representante na qualidade dos demais público-meta;
- (e) 1 (um) da Igreja ou seu representante.

Parágrafo Primeiro - São membros natos, com direito a voto, o Prefeito Municipal ou seu representante, o representante do Poder Legislativo Municipal, os representantes dos beneficiários potenciais do Projeto no município, o representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município e a Igreja.

Parágrafo Segundo - Os representantes dos beneficiários potenciais do Projeto no município devem somar pelo menos 80% dos membros efetivos com direito a voto.



CONSELHO MUNICIPAL DO FUMAC - PILOTO

Lei municipal nº 499/97 - Macaíba - RN

Parágrafo Terceiro - O representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais do município (alínea "d") e o das Organizações Não-Governamentais (alínea "e"), com notória atuação junto aos beneficiários potenciais do Projeto no município, poderão ser contabilizados juntamente com os beneficiários potenciais do Projeto para efeito de cumprimento da composição mínima a que se refere o Parágrafo Segundo deste artigo.

Parágrafo Quarto - Os demais representantes com assento no Conselho, que excederem a quota de 20% dos membros com direito a voto, terão direito a voz nas deliberações do Conselho. Caberá ao Conselho, definir o órgão representado que terá direito a voto dentro da quota de 20%.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais 1 (um) mandato.

Parágrafo Sexto - O Secretário do Conselho será um dos membros efetivos, com direito a voto, escolhido pelos seus pares.

Parágrafo Sétimo - Os representantes das Associações junto ao Conselho Municipal, bem como representantes das ONG's, serão escolhidos em assembléia geral convocada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo Oitavo - Os representantes de órgãos públicos atuantes no município em áreas relacionadas com as comunidades beneficiárias serão escolhidos da seguinte forma:

- (a) O representante do Poder Executivo Estadual será indicado pela Coordenadoria Técnica do PAPP entre técnicos atuantes no município em áreas relacionadas com as comunidades elegíveis pelo projeto.
- (b) O representante do Executivo Municipal será indicado pelo Prefeito;
- (c) O representante do Legislativo Municipal será indicado pela Câmara Municipal;
- (d) O representante da Coordenadoria Técnica do PAPP será indicado pelo Coordenador Técnico do PAPP;
- (e) O representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município será indicado pelo seu presidente.

Parágrafo Nono - O exercício de qualquer dos cargos requeridos para o funcionamento do Conselho não será remunerado.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Ao Conselho Municipal do FUMAC - P compete:

- (a) Aprovar o Plano de Trabalho do Conselho;
- (b) Promover e divulgar o FUMAC - P em todas as comunidades elegíveis no município;
- (c) Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do FUMAC - P;
- (d) Identificar as necessidades e viabilizar a assistência técnica às comunidades potencialmente elegíveis, diretamente ou em cooperação com a Coordenadoria Técnica do PAPP e/ou outras instituições governamentais e não-governamentais, para a preparação das propostas de subprojetos consideradas prioritárias pelas referidas comunidades, bem como para a gestão, operação e manutenção dos subprojetos que tenham sido aprovados pelo Conselho;

Assinatura

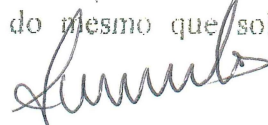
CONSELHO MUNICIPAL DO FUMAC - PILOTO

Lei municipal nº 499/97 - Macaíba - RN

- (c) Receber, analisar, aprovar (ou rejeitar) as propostas de subprojetos apresentadas pelas associações comunitárias elegíveis, selecionando e hierarquizando, para fins de financiamento do Projeto, as que obedecem todos os critérios de elegibilidade do Projeto.
- (f) Enviar para a Coordenadoria Técnica do PAPP os subprojetos aprovados, para que esta os submeta ao referendo do CDR e providencie os convênios e o repasse dos recursos para as Associações beneficiárias dos subprojetos que obtenham o referendo;
- (g) Preencher e encaminhar para a Coordenadoria Técnica do PAPP a "Ficha de Subprojeto" de cada uma das propostas recebidas e as atualizações correspondentes a cada fase do ciclo de implantação de subprojetos até a sua conclusão.
- (h) Monitorar e supervisionar a implementação dos subprojetos aprovados e acompanhar, em conjunto com os comitês de Acompanhamento, as obras e os serviços financiados pelo FUMAC - P;
- (i) Avaliar e acompanhar, junto a Coordenadoria Técnica do PAPP, desempenho do FUMAC-P no Município;
- (j) Prestar contas à Coordenadoria Técnica do PAPP dos recursos recebidos e aplicados;
- (k) Participar de programas de treinamento organizados pelo Conselho Municipal e pela Coordenadoria Técnica do PAPP;
- (l) Fornecer, à Coordenadoria Técnica do PAPP, todas as informações e dados que sejam solicitados para permitir um adequado acompanhamento da implementação do Projeto sob a responsabilidade do Conselho;
- (m) Reformar o Regimento Interno, com a aprovação de, no mínimo, 2/3 dos membros, em Assembleia Extraordinária, respeitadas todas as diretrizes do Projeto contidas em seu Manual de Operações e;
- (n) Garantir a correta aplicação dos recursos oriundos do Projeto.

Art. 4º - Ao Presidente do Conselho compete:

- (a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno e outras disposições aprovadas pelo Conselho Municipal;
- (b) Convocar todos os membros do Conselho Municipal para as reuniões, estabelecendo local, data e horário;
- (c) Abrir e encerrar as reuniões;
- (d) Atender aos requerimentos para convocação de reuniões extraordinárias, quando for o caso;
- (e) Assinar os documentos de pagamento efetuados pelo Conselho, em conjunto com o Secretário e outro membro designado pelo Conselho;
- (f) Representar o Conselho Municipal ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- (g) Representar o Conselho Municipal junto à Coordenadoria Técnica do PAPP e outras entidades ou órgãos públicos ou privados, cabendo-lhe assinar e encaminhar à Coordenadoria Técnica do PAPP toda a documentação relacionada com a tramitação das propostas de subprojetos submetidas pelas associações beneficiárias;
- (h) Acolher e encaminhar quaisquer reclamações dos membros do Conselho Municipal e
- (i) Exonerar, após aprovação do Conselho, qualquer membro do mesmo que solicite desligamento ou por motivo relevante.



Art. 5º - Ao Secretário do Conselho compete:

- (a) Manter sob sua guarda o livro de atas do Conselho Municipal;
- (b) Secretariar e providenciar a elaboração e registro das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- (c) Manter o controle contábil dos recursos recebidos e utilizados pelo Conselho e de sua Coordenação;
- (d) Preparar as prestações de contas dos recursos recebidos e utilizados pelo Conselho e encaminhá-las à CI;
- (e) Preparar as correspondências expedidas pelo Presidente ao Conselho;
- (f) Dar encaminhamento e arquivar as correspondências recebidas e expedidas pelo Conselho e;
- (g) Desempenhar atividades outras que lhes sejam determinadas pelo Conselho e pelo Presidente do Conselho.

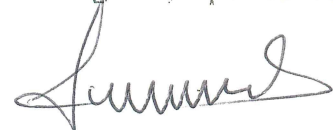
Art. 6º - Aos membros do Conselho Municipal compete:

- (a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno e outras disposições aprovadas pelo Conselho Municipal;
- (b) Requerer a convocação de reunião de caráter extraordinário quando necessário;
- (c) Escolher, por ocasião da constituição do Conselho, um conselheiro para, na ausência do Coordenador, representá-lo perante o Conselho, um conselheiro para servir com Secretário do Conselho e um conselheiro para assinar os documentos de pagamentos efetuados pelo Conselho;
- (d) Decidir sobre o Plano de Trabalho do Conselho Municipal;
- (e) Aceitar quaisquer reclamações dos moradores das comunidades beneficiárias do projeto e dar encaminhamento;
- (f) Participar de todas as decisões de responsabilidades do Conselho;
- (g) Participar de qualquer promoção efetuada pelo Conselho;
- (h) Colaborar com as iniciativas do Conselho Municipal e;
- (i) Avaliar, sistematicamente, o Plano de Trabalho do Conselho, podendo suprimir, substituir e/ou alterar as propriedades e estratégias, comunicando, formalmente, à Coordenadoria Técnica do PAPP, as alterações produzidas, acompanhada de cópia do novo Plano e encaminhar à Coordenadoria Técnica do PAPP para que esta possa submetê-la ao referendo do CDR.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 7º - A Reunião é o único instrumento de deliberação para os assuntos de competência do Conselho Municipal, sendo que todas as decisões são tomadas através de maioria simples de votos.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Municipal reúne-se ordinariamente, a cada mês, ou extraordinariamente sempre que as necessidades das comunidades o exigirem, e por convocação de, no mínimo, 2/3 de seus membros.



CONSELHO MUNICIPAL DO FUMAC - PILOTO
Lei municipal nº 499/97 - Macaíba - RN

Parágrafo Segundo - Nenhuma decisão em matéria de competência do Conselho poderá s tomada sem a participação mínima de 2/3 dos seus membros.

Parágrafo Terceiro - A convocação da reunião é feita através de ofício aos seus membros, com antecedência de 08 (oito) dias, acompanhada da pauta e cópia do material a ser discutido n local de realização.

Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho são públicas e abertas à presença de todos o interessados, razão pela qual as reuniões deverão ser amplamente divulgadas.

Parágrafo Quinto - Preside a reunião do Conselho o seu Coordenador, ou, no seu impedimento o conselheiro indicado para seu substituto legal.

CAPÍTULO V - DAS SANÇÕES

Art. 8º - O membro que, de alguma forma, infringir as disposições deste Regimento Interno ou normas e regulamento do Conselho Municipal, fica sujeito as seguintes sanções:

- (a) Advertência por escrito em caráter reservado;
- (b) Suspensão para os reincidentes em infração punida com advertência;
- (c) Exclusão para os reincidentes em infração com suspensão.

Parágrafo Único - As sanções previstas neste Artigo serão aplicadas pelo Coordenador do Conselho.

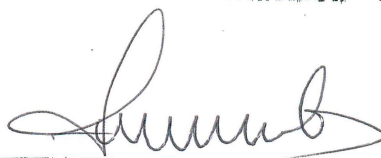
CAPÍTULO VI - DA VIGÊNCIA

Art. 9º - A extinção do Conselho Municipal se dará por decisão tomada em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 10º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos à apreciação do Coordenador Técnico do PAPP.

Parágrafo Único - Em caso de divergência entre o contido no presente Regimento Interno e as diretrizes do Projeto, descritas no seu Manual de Operações, prevalecerão as referidas diretrizes.

Macaíba - RN, em 20 de outubro de 1997.



LUÍZ GONZAGA SOARES

Presidente do Conselho
Municipal do FUMAC - P